

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe sobre a concessão de descontos tarifários para unidades consumidoras que utilizam energia elétrica em atividades de irrigação e aquicultura.

Autor: Deputado DANILO FORTE

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do artigo 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, em escala de horário estabelecida em consenso com o concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica, sendo dada a garantia de prioridade de escolha do período ao consumidor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a política pública de descontos tarifários no consumo e distribuição de energia elétrica aplicados à irrigação e à aquicultura, atividades fundamentais para a segurança alimentar, o desenvolvimento econômico rural e o uso sustentável da água no Brasil.

Hoje, os descontos tarifários concedidos a produtores rurais estão limitados ao período noturno, em uma lógica que remonta à necessidade de aliviar o sistema elétrico nos horários de pico.

Embora este modelo tenha cumprido sua função à época de sua criação, ele se mostra, atualmente, insuficiente para atender às demandas reais do campo, especialmente nas regiões em que as condições climáticas e agrônômicas impõem a necessidade de irrigação durante o dia.

Ao permitir que a ANEEL regule a concessão dos mesmos descontos no período diurno, conforme critérios técnicos e regionais, o projeto reconhece a diversidade da agricultura brasileira e confere maior flexibilidade para o produtor rural planejar sua produção, irrigar de forma mais eficiente e operar com mais segurança.

Mais do que uma simples mudança de horário, a proposta representa um avanço estratégico ao conectar a política de subsídios tarifários com o crescimento das energias renováveis no campo. Milhares de propriedades rurais já utilizam ou têm potencial para instalar sistemas fotovoltaicos, que geram energia justamente durante o dia, período hoje desconsiderado pela política de incentivos.

Ao viabilizar o uso desse recurso energético limpo e abundante no mesmo horário em que é produzido, fortalecemos o modelo de geração distribuída, promovemos a descarbonização da matriz energética agrícola e ampliamos a competitividade de pequenos e médios produtores.

Temos que observar a melhoria na gestão hídrica que a proposta oferece, ao diversificar períodos aos quais os produtores rurais irrigante ou



aquícola poderão realizar a captação do recurso hídrico, mitigando o efeito da concentração de captações no mesmo período, evitando a abrupta redução de vazão no corpo hídrico, que podem impactar a qualidade da água e o ecossistema.

Esta é, portanto, uma proposta que se alinha às metas de transição energética do país, moderniza o setor agropecuário e reforça o papel do Parlamento na construção de soluções concretas para o Brasil rural. Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Deputado DANILO FORTE
UNIÃO/CE

